



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2903**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Subsídios e Verbas de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 29/01/1985

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 499, de 01/02/1985. Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 23      **Número de folhas:** 04

# Resolução nº 499

Câmara Municipal de Montes Claros

DE 01.01.85

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 499/85

Autor: MESA DIRETORA

Assunto:-

Atualizando subsídio dos Vereadores

## MOVIMENTO

1 Recebido em 29.01.85

2 À Comissão Le. e Justiça 29.01.85

3 Aprovado em única discussão. 01.02.85

4 Encaminhado em 01.02.85.

5 Repetir-se -

6

7

8

9

10

Caixa



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Atualiza os subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), estribada nos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13.11.79 e 45, de 14.12.83 e tendo em vista ainda deliberação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais que atualizou a remuneração dos senhores Deputados Estaduais, decreta e promulga a seguinte Resolução :-

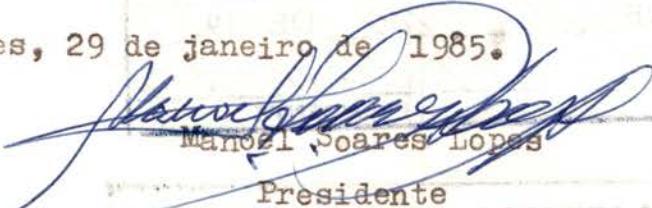
Artigo 1º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros fica estipulado em Cr\$ 2.039.000,00 (dois milhões e trinta e nove mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.019.500 (hum milhão, dezenove mil e quinhentos cruzeiros) a parte fixa e Cr\$ 1.019.500 (hum milhão, dezenove mil e quinhentos cruzeiros) a parte variável.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal em vigor.

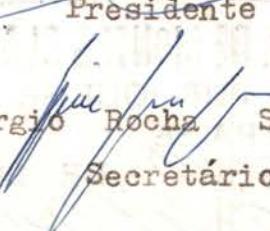
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1985.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1985.

  
Manoel Soares Lopes

Presidente

  
Sérgio Rocha Souza

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
2 Justiça  
EM 2 DE Janeiro DE 1985  
Presidente

*o projeto é legal e  
 constitucional.  
 Soumos para aprovação  
 Muncipal  
 Júlio César*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 29 DE Janeiro DE 1985  
Presidente

*Pela aprovação -  
 31.01.85*

*Paulo Lima Gomes  
 Muncipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM DISCURSSÃO POR  
Justiça  
EM 01 DE Janeiro DE 1985  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRA-SE  
EM 01 DE Janeiro DE 1985  
Presidente



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 499, de 01 de fevereiro de 1985.

Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), estribada nos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13.11.79 e 45, de 14.12.83 e tendo em vista ainda deliberação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais que atualizou a remuneração dos senhores Deputados Estaduais, decreta e promulga a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros fica estipulado em Cr\$ 2.039.000 (dois milhões e trinta e nove mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.019.500 (hum milhão, dezenove mil e quinhentos cruzeiros) a parte fixa de Cr\$ 1.019.500 (hum milhão, dezenove mil e quinhentos cruzeiros) a parte variável.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1985.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de fevereiro de 1985.

Manoel Soares Lopes  
Presidente

Sérgio Rocha Souza  
Secretário